

LEI Nº 1.093/2019

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Orçamento do Município de Cortês, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. Outras disposições gerais.

Parágrafo único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Programas e Metas;
- II. Metas Fiscais;
- III. Riscos Fiscais;
- IV. Evolução da Receita

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. Implementar políticas públicas da responsabilidade social;
- II. Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. Promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município;
- V. Promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores.

Art. 3º – As metas e as prioridades para o exercício de 2020 estarão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, sub funções, ações e metas e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

§ 1º - A regra contida no “caput” deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual para 2020 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais, da Seguridade Social e de Investimento, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 6º – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III. Subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. Unidade Orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e encargos sociais – 1;
- II. Juros e encargos da dívida – 2;
- III. Outras despesas correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;

V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI. Amortização da dívida – 6.

§ 2º - A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7, no que se refere ao grupo de natureza de despesa

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 4º - Na especificação das modalidades aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a União – 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- IV. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- V. Transferências a Consórcios Públicos – 71
- VI. Aplicações diretas – 90;
- VII. Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91
- VIII. A definir – 99

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e as fontes de recursos.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterà a destinação de recursos classificados por grupos de destinação de recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

§ 1º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As metas fiscais serão indicadas ao desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 10 – A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual para 2020 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- II. Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III. O pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para 2020, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 de outubro de 2019, cumprindo o prazo previsto, será composto de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV. Anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II. Resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- III. Receita e despesas, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o Poder e o Órgão e os grupos de natureza de despesa;

- VII. Evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal;
- X. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XII. Da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIII. Da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIV. Da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- XV. Resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa

§ 2º - A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. A indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
- II. A justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3º . O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 13 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e entregue à Gerencia de Orçamento até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, pra fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência da gestão fiscal:

§ 1º - O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

§ 2º - O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º - Para o efetivo cumprimento da transparência da Gestão Fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I. Pelo Poder Executivo:
 - a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
 - c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.
- II. Pelo Poder Legislativo
 - a) Projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 15 – Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

§ 1º - na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 o Poder Executivo deverá programar a previsão de ao menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista

no projeto encaminhado para emendas parlamentares individuais, as quais serão repartidas por igual entre todos os parlamentares titulares de mandato.

§ 2º - Após o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 ser recebido pelo Poder Legislativo, os parlamentares interessados terão até a sessão de votação do Projeto de Lei para apresentar suas respectivas emendas, até o limite orçamentário individual.

§ 3º - As emendas parlamentares individuais apresentadas e aprovadas terão caráter executório impositivo.

Art. 16 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2020, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e de avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 17 – Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recursos e legalmente instituída a unidade executora.

§ 1º - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

Art. 18 – É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual, para 2020, de verbas necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 150 da Constituição Federal de 1988, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 19 – O Município poderá conceder ajuda financeira prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II. Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de interesse público e/ou Organizações Sociais;
- III. Que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao Órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Secretaria de Finanças, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 20 – O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 – É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 23 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais e estaduais, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- III. Houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder

Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 26 – Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II – entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 27 – As propostas de criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria de Finanças Municipal.

Art. 28 – A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 29 – A Reserva Orçamentária poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinadas exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 30 – A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2020.

§ 1º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. O limite mínimo determinado no artigo 10º deverá ser obedecido quando forem utilizados recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 31 – O Poder Executivo poderá indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo único. O recurso da Reserva de contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando foram elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

Art. 32 – O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A Autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

Art. 33. - Fica autorizado o Poder Executivo quando da elaboração da LOA a definir o limite de até 40% para abertura, dos créditos adicionais suplementares definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 34 – A Lei Orçamentária Anual para 2020 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 35 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificando por entidades da Administração Direta e Indireta, aos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de Janeiro de 2020, ao Poder Executivo, a Programação de Desembolso Mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 36 – No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate a evasão e sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37 – Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria de Finanças determinará sobre:

- I. O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgão e fundos.
- III. As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 38 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação da portaria pelo Secretario Municipal de Finanças, compreendendo exclusivamente a transferência de saldos orçamentários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 39 – No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei

Complementar Federal nº 101/2000. A Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 40 – A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2020, de acordo com os limites estabelecidos Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 41 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 42 – O Poder Executivo e o Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 – No exercício de 2020, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;

- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo 19 e 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

IV. Em casos de convulsão sociais, calamidade pública, epidemia, etc.

Art. 44 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, ainda:

- I. Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;
- II. Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III. Conceder reajustes salariais, visando à recomposição de possíveis perdas salariais dos respectivos servidores e gratificações.

Parágrafo único: Os projetos de lei para reajuste salariais dos servidores públicos municipais, previstos no inciso III do art. 44, serão enviados até o fim de janeiro de 2020, inclusive os dos agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, conforme estipulado pelo Ministério da Saúde, e dos Profissionais do Magistério Público Municipal, devendo os aumentos salariais ocorrerem respeitando o parágrafo único do art. 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

Art. 46 – A proposta Orçamentária para 2020 assegurará recursos para treinamento e qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 47 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

Art. 48 – Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2019 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 49 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vista à expansão de base de tributação e conseqüente aumento de receitas próprias.

Art. 50 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivas fiscais, e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III. Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;
- V. Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.

§ 1º – Ocorrendo alteração na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais será objeto de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2020.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributaria cuja renuncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3º – O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

§ 4º – A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

Art. 51 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 52 - Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 54 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 55 – Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2020.

Art. 56 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 58 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 59 – A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 60 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cortês/PE, em 18 de setembro de 2019.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I

PROGRAMAS

E

METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

CODIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS
0001		Procedimentos do Legislativo
0002		Apoio administrativo
0003		Proteção Social básica de atenção a pessoa idosa
0004		Proteção Social básica à família e ações para enfrentamento
0005		Proteção Social de média e alta complexidade a pessoa
0006		Proteção Social de média complexidade a criança
0007		Apoio às Associações e cooperativas de Trabalho
0008		Proteção Social Especial de média complexidade
0009		Lazer para todos
0010		Mulher, Adolescente e cidadania
0011		Esporte para todos
0012		Gestão do orçamento participativo
0013		Gestão das políticas públicas da saúde
0014		Cortês mais segura
0015		Valorização e qualificação do Servidor Público
0016		Previdência a segurados
0017		Encargos Especiais
0018		Reserva de Contingência
0019		Expansão da educação infantil com qualidade social
0020		Expansão da educação para jovens e adultos com qualidade
0021		Expansão do ensino fundamental com qualidade social
0022		Gestão das políticas públicas da educação
0023		Modernização das Atividades da Agricultura e do Comércio
0024		Águas de Cortês
0025		Educação ambiental
0026		Coleta e Disposição final de resíduos sólidos urbanos
0027		Gestão das políticas públicas de transporte
0028		Gestão eficiente dos serviços urbanos
0029		Infra-estrutura urbana
0030		Morar Melhor
0031		Melhoria no trânsito
0032		Proteção básica a Criança, adolescente e jovem
0033		Cultura para todos
0034		Gestão das políticas de assistência social
0035		Gestão da política urbana
0036		Gestão da Política Social

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0001 - PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal de Cortês.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META-FÍSICA
0001.0 1	P	Construir e/ou reformar e ampliação da Câmara	Câmara reformada ou ampliada	Unidade/ano	1
0001.0 2	P	Adquirir Equipamentos para a Câmara	Câmara equipada	Unidade/ano	1
0001- 03	A	Manter e desenvolver as atividades da Câmara Municipal de Cortês.	Câmara mantida	Unidade/ano	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manter e desenvolver as atividades das diversas secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Na t.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	--------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

0002.01	A	Manter as atividades das Secretaria de Administração, Finanças e de Governo e Planejamento	Secretaria mantida	Unidade/ ano	3
0002.02	P	Modernizar as atividades das Secretaria de Administração, Finanças e de Governo e Planejamento	Secretaria modernizada	Unidade/ano	3
0002.03	A	Auxilio transporte a servidores	Auxilio concedido	Unidade/ ano	1

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0002.04	P	Adquirir de Equipamentos para o Gabinete	Gabinete equipado	Unidade/ano	1
0002.05	A	Manter e desenvolver as atividades do Governo Municipal	Secretarias mantidas	Unidade/ano	1
0002.06	P	Ampliar e Restaurar do Prédio públicos	Prédio restaurado	Unidade/ano	5

SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira

0002.07	P	Modernizar as atividades da Gerência de Receita Mobiliária e Imobiliária	Gerência modernizada	Unidade/ano	2	
---------	---	--	----------------------	-------------	---	--

SUBFUNÇÃO: 124 – Controle Interno

0002-08	A	Manter o Controle Interno	Controle mantido	Unidade/ano	1	
---------	---	---------------------------	------------------	-------------	---	--

SUBFUNÇÃO: 061 – Ação Judiciária

0002.09	A	Manter a Procuradoria Geral	Procuradoria mantida	Unidade/ ano	1	
0002.10	P	Modernizar as atividades da Procuradoria	Procuradoria modernizada	Unidade/ ano	1	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0003 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa idosa viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar.

Melhoria da qualidade de vida.

Aumento da capacidade de exercício de sua cidadania para sua interação à vida social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso

0003-01	A	Manter os programas, projetos e serviços da rede conveniada do idoso e família.	Rede de serviços	Unidade/ano	1
0003-02	A	Manter os grupos de convivência para o idoso	Pessoas Beneficiadas	Unidade/ano	150
0003-03	A	Prover atividades esportivas para o idoso	Pessoas Beneficiadas	Unidade/ano	150
0003-04	A	Implementar e Manter os Serviços de abrigo para o idoso	Serviços	Unidade/ano	1
0003-05	A	Manter o Conselho do idoso	Conselho mantido	Unidade/ano	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0004 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA E AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas, em situação de risco pessoal e social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	-------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária

0004-01	A	Apoiar projetos de transferência da renda familiar nas diversas formas de trabalho e renda	Projeto desenvolvido	Unidade/ano	2
0004-02	A	Propiciar a inclusão das pessoas beneficiadas nos programas de qualificação profissional.	Pessoas beneficiadas	Unidade/ano	1.000
0004-03	A	Manter da concessão de cestas básicas	Famílias atendidas	Unidade/ano	5.000
0004-04	A	Oferecer benefício eventual (enxoval, auxílio funeral, gás de cozinha, vendaval, chuvas, etc.).	Famílias	Unidade/ano	300
0004-05	A	Adquirir material de construção para moradias a serem erguidas em sistema de auto-construção	Famílias atendidas	Unidade/ano	800
0004-06	A	Manter do Centro de Referência de Assistência – CRAS	Centro I mantido	Unidade ano	1
0004-07	P	Adquirir equipamentos para Centro de referência de Assistência Social – CREAS e CRAS	Centros equipados	Unidade ano	1
0004-08	A	Realizar e apoiar as iniciativas comunitárias de inclusão social e produtiva	Famílias atendidas	Unidade ano	500
0004-09	A	Manter o Programa Bolsa Família	Pessoas beneficiadas	Unidade/ano	4.000
0004-10	A	Manter o Conselho de Assistência Social e Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família	Conselho mantido	Unidade/ano	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

**Programa: CÓD. 0005 – PROTEÇÃO SOCIAL DE BASICA
 COMPLEXIDADE À PESSOA DEFICIENTE.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa portadora de deficiência, viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar, melhoria da qualidade de vida, aumento da capacidade de exercício de sua cidadania na sua inclusão à vida social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Na t.	AÇÃO PROPOSTA	PRODU TO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------------	----------------------	---------------------	----------------------------------	--------------------------

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

0005-01	A	Realizar e apoiar às iniciativas comunitárias de inclusão social	Pessoa deficiente	Unidade/ano	150
0005-02	A	Implantar e Manter o Conselho de defesa e dos Direitos da Pessoa Deficiente	Conselho mantido	Unidade/ano	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD.0006 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à criança, adolescente e jovens, na sua promoção, defesa e responsabilização, incluindo formação profissional e proteção ao trabalho do adolescente e jovem.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à criança e ao adolescente

0006.01	A	Manter as atividades da rede própria e conveniada de atividades complementares.	Crianças	Unidade ano	150
0006.02	A	Manter o Programa de Convivência e Fortalecimento de vínculos.	Criança/adolescente	Unidade ano	1.000
0006.03	A	Manter o conselho tutelar.	Conselho mantido	Unidade ano	1
0006.04	A	Manter o atendimento do programa da liberdade assistida.	Adolescente	Unidade ano	20
0006.05	A	Implantar, apoiar e manter e abrigos e lares	Rede de Serviços	Unidade ano	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0007 - APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE TRABALHO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Dar condições para que pessoas excluídas do mercado formal de trabalho tenham oportunidades de ocupação e de obtenção de renda.
 Identificar e desenvolver sinergias entre micros e pequenos empresários.
 Criar e desenvolver clusters (redes informais) de produtores .

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0007-01	A	Apoiar às associações e cooperativas de trabalho.	Associação e cooperativa de trabalho beneficiada	Unidade/ano	20
---------	---	---	--	-------------	----

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

**Programa: CÓD. 0008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA
 COMPLEXIDADE**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer proteção especial às pessoas que se encontram em situação de risco pessoal e social, sem ou com dificuldade de convivência e vínculo familiar ou comunitário.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

0008-01	A	Manter os serviços especializados às crianças, adolescentes e jovens	Criança, Adolescente e Jovem.	Pessoas atendidas	200
0008-02	A	Manter dos serviços especializados às famílias	Famílias	famílias atendidas	50
0008-03	A	Manter o Conselho de Defesa dos Direito da Criança e Adolescente	Conselho	Conselho mantido	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0009 - LAZER PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades de lazer.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 27 - Desportos e Lazer

SUBFUNÇÃO: 813 – Lazer

0009.01	A	Comemorar o aniversário de Cortês/ Emancipação do Município.	Festa realizada	Unidade/ ano	1
0009.02	A	Comemorar o Carnaval, dias dos Trabalhadores, das Mães, Festa Juninas, dos Pais, 7 de Setembro, das Crianças, do Servidor Público, Réveillon e outras de conformidade com o calendário cultural do município.	Festa realizada	Unidade/ano	
0009.03	A	Realizar torneios, festivais, encontros, passeios e atividades recreativas.	Atividade realizada	Unidade /ano	15
0009.04	A	Realizar o Natal com parceria da sociedade civil e Comércio/Festejos Natalinos	Natal realizado	Comunidade atendida	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0010 - MULHER, ADOLESCENTE E CIDADANIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Realizar campanhas buscando combater a violência que atinge as mulheres sob as mais diversas formas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária

0010.01	A	Realizar campanhas de conscientização e combate à violência à mulher e ao adolescente.	Pessoas atingidas	Unidade/ano	1.800
0010.02	A	Implantar e manter o Conselho da Mulher	Conselho mantido	Unidade/ano	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0011 - ESPORTE PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover e integrar a inclusão social através de atividades esportivas, fazer incentivar e apoiar o esporte local comunitário e de rendimento

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIG O	Na t	AÇÃO PROPOSTA	PRODUT O	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
--------------------	-----------------	----------------------	---------------------	----------------------------------	--------------------------

FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário

0011.01	A	Manter as atividades e espaços esportivos	Esp. esport. mantido	Unidade/ ano	3
0011.02	P	Construir cobertura e reformar quadras esportivas	quadras reformadas	Unidade/ano	2
0011.04	P	Construir quadras de esportes e campos de futebol	Quadra e campos construídos	Unidade/ano	3
0011.05	A	Realizar de jogos e campeonatos de futebol amador e futsal	Jogos e Campeonatos	Unidade/ ano	6
0011.06	A	Participar dos jogos da juventude de Cortês e Região	Atletas participantes	Unidade/ano	800

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓD. 0012 - GESTÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Democratização da relação do Município com a sociedade, através da criação de uma esfera pública..

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIG O	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUT O	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
--------------------	------------	----------------------	---------------------	----------------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0012.01	A	Constituir e manter o conselho do orçamento participativo	Conselho constituído.	Unidade/ano	1
---------	---	---	-----------------------	-------------	---

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0013 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Fortalecer o caráter público das ações e serviço da saúde sob responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, onde as prioridades sejam definidas de forma participativa e democrática, de acordo com as necessidades da população, promovendo a integralidade e a humanização ao atendimento.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META – FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

0013.01	A	Manter, conservar as Unidades Básicas de Saúde.	Unidades mantidas	Unidade/ano	8
0013.02	A	Manter e desenvolver as atividades básicas da Secretaria de Saúde	Secretaria mantida	Unidade/ano	1
0013.03	P	Adquirir equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde e para a Secretaria.	Unidade equipada	Unidade/ano	6
0013.04	A	Manter os Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde – PACS e TFD.	População atendida	Unidade/ano	12.596
0013.05	A	Manter as ações da atenção básica.	Pessoas assistidas	Unidade/ano	12.596
0013.06	A	Manter o Fundo Municipal de Saúde	Fundo mantido	Unidade/ano	1
0013.07	A	Manter os serviços de Energia Elétrica, água e telefonia	Serviço mantido	Unidade/ano	3
0013.08	A	Garantir Auxílio Transporte	Auxílios mantidos	Unidade/ano	1
0013.09	A	Manter as atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Unidade/ano	1
0013.10	A	Manter os Encargos Sociais.	Encargos mantidas	Unidade/ano	1
0013.11	P	Construir de Academia da Saúde	Academia construída	Unidade/ano	1

0013.12	A	Manter a Academia da Saúde	Academia mantida	Unidade/ano	1
0013.13	A	Garantir auxílio e adquirir de orteses, próteses e outros equipamentos auxiliares a atividade de vida diária	Pessoa deficiente	Unidade/ano	200

SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0013.14	A	Adquirir medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico para manutenção das farmácias da rede.	Farmácia mantida	Unidade/ano	1
0013.15	A	Adquirir material para manutenção e conservação das unidades de saúde.	Unidades atendidas	Unidade/ano	8
0013.16	P	Adquirir equipamentos e veículos para o Hospital Municipal	Hospital equipado	Unidade/ano	1
0013.17	A	Manter e desenvolver as atividades do Hospital Municipal.	Hospital mantido	Unidade/ano	1
0013.18	A	Manter os serviços de coleta do lixo hospitalar	Serviço mantido	Unidade/ano	1
0013.19	P	Prosseguir com as obras do Hospital Municipal, ampliar e construir de Unidades de Saúde..	Hospital e Unidades construídas	Unidade/ano	3

SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária

0013.20	A	Manter o Programa de Vigilância em Saúde	Programa Mantido	Unidade/ano	1
---------	---	--	------------------	-------------	---

SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica

0013.21	A	Manter o Programa de epidemiologia e Controle de Doenças (Dengue)	Programa Mantido	Unidade/ano	1
---------	---	---	------------------	-------------	---

SUBFUNÇÃO: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

0013.22	A	Manter do Programa de Farmácia básica	Programa Mantido	Unidade/ano	1
---------	---	---------------------------------------	------------------	-------------	---

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

0013.23	A	Manter as atividades da Secretaria de Saúde	Secretaria Mantida	Unidade/ano	1
0013.24	P	Adquirir de bens para a Secretaria de Saúde	Bens adquiridos	Unidade/ano	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0014 - CORTES MAIS SEGURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar à cidade de Cortês segurança efetiva e contínua, e promover ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0014.01	A	Manter dos convênios com a Policia e Justiça Estadual	Convênios	Unidade/ano	2
---------	---	---	-----------	-------------	---

SUBFUNÇÃO: 182 – Defesa Civil

0014.02	A	Implementar as ações de desenvolvimento com a defesa civil	Ações implementadas	Unidade/ano	1
0014.03	P	Adquirir Bens e Material Permanente	Bens adquiridos	Unidade/ano	1

FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública

SUBFUNÇÃO: 183 – Informação e Inteligência

0014.04	A	Implantar o Sistema de Monitoramento Urbano	Sistema Implantado	Unidade/ano	1
---------	---	---	--------------------	-------------	---

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0015 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.
 Aumentar o nível de satisfação no ambiente de trabalho.
 Promover mudanças pessoais, culturais e profissionais.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0015.01	A	Implementar cursos periódicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	Unidade	50	
0015.02	A	Realizar estudo para revisão do plano de classificação de cargos e salários dos servidores	Estudo Realizado	Unidade	1	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0016 - PREVIDÊNCIA A SEGURADOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar a aposentadoria e pensão e outros benefícios do servidor público municipal.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIG O	Na t	AÇÃO PROPOSTA	PRODUT O	UNIDADE DE MEDIDA	META – FISICA
--------------------	-----------------	----------------------	---------------------	----------------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 09 - Previdência Social

SUBFUNÇÃO: 272 - Previdência do Regime Estatutário

0016.01	P	Adquirir bens e material permanente	Instituto equipado	unidade	1
0016.02	A	Manter a administração do Instituto municipal de previdência CORTESPREV	Instituto mantido	Unidade/ano	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0017 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Englobar despesas que não contribuam para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	META – FISICA	
---------------	------------	----------------------	----------------	----------------------	--

FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais

SUBFUNÇÃO: 843 - Serviços da Dívida Interna

0017.01	OE	Amortizar, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna.	Dívida paga	Parcial	
0017.02	OE	Efetuar pagamento de parcelamento de obrigações Sociais	Dívida paga	Parcial	
0017.03	OE	Efetuar pagamento de despesas de exercícios anteriores.	Pagamento efetuado	Global	
0017.04	OE	Efetuar pagamento de indenizações e restituições.	Devoluções efetuadas	Global	
0017.05	OE	Efetuar pagamento de despesas com precatórios.	Processos pagos	Global	

SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais

0017.06	OE	Efetuar pagamento de despesas visando atender a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP.	Servidor beneficiado	900	
---------	----	---	----------------------	-----	--

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0018 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reservar de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e de cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 99 - Reserva de Contingência

SUBFUNÇÃO: 999 - Reserva de Contingência

0018.1	0E	Reserva de Contingência	Reserva no Orçamento	Unidade/ano	Global
--------	----	-------------------------	----------------------	-------------	--------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: Cód. 0019 - EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE SOCIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência de um número cada vez maior de crianças de zero a seis anos nos escolas municipais de educação infantil e turmas de pré-escolas, assegurando-lhes o atendimento de suas necessidades básicas, sociais, cognitiva, afetiva e físicas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil

0019.01	P	Construir de Escolas Municipais de Educação Infantil	Escola construída	Unidade/ano	2
0019.02	P	Ampliar e adaptar as Escolas Municipais de Educação Infantil para ampliar vagas e conservar os prédios	Escolas conservado	Unidade/ano	3
0019.03	P	Adquirir equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	Escolas equipadas	Unidade/ano	5
0019.04	A	Manter e desenvolvimento das atividades das Escolas de Educação infantil.	Crianças atendidas	Unidade/ano	600

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0020 - EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM QUALIDADE SOCIAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a adquirir instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania visando ampliar a capacidade de perceber o mundo e nele influir.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META – FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 366 - Educação de Jovens e Adultos

0020.01	A	Implementar o Programa de erradicação do analfabetismo.	Alunos atendidos	Unidade/ano	350
0020.02	A	Implantar cursos profissionalizantes	Alunos atendidos	Unidade /ano	80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0021 - EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE SOCIAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no Ensino Fundamental.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

0021.01	A	Manter o programa A Caminho da Escola	Programa mantido	Unidade/ano	1
0021.02	P	Construir e/ou reformar escolas de Ensino Fundamental	Escola construída	Unidade/ano	3
0021.03	A	Manter o Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Escolas beneficiadas	Unidade/ano	10
0021.04	P	Ampliar espaço físico das escolas de ensino fundamental	Escolas ampliadas	Unidade/ano	15
0021.05	P	Adquirir equipamentos para escolas	Escola equipada	Unidade/ano	15
0021.06	A	Manter e desenvolvimento das atividades do ensino da educação básica	Aluno atendido	Unidade/ano	2,500
0021.07	P	Construir calçadas nas escolas.	Calçamento	Unidade/ano	5
0021.08	P	Construir muros nas escolas.	Muro	Unidade/ano	3
0021.09	A	Realizar pintura e reparos nas escolas.	Escola pintada	Unidade/ano	10
0021.10	A	Implantar o processo de aceleração e integração de alunos em atraso escolar - se liga.	Escolas atendidas	Unidade/ano	8
0021.11	A	Manter das atividades da Secretaria	Secretaria Mantida	Unidade/ano	1
0021.12	A	Realizar a Formação Continuada p/ os Docentes da rede municipal	Cursos	Professores Capacitados	100
0021.13	A	Manter o Programa de Transporte de Estudantes	Programa Mantido	Unidade/ano	1
0021.14	P	Adquirir veículos, inclusive Ônibus	Secretaria Equipada	Unidade/ano	3
0021.15	A	Efetuar pagamento de Encargos Sociais da Educação	Contribuição paga	Unidade/ano	1

0021.16	A	Garantir o Auxílio transporte	Auxílios mantidos	Unidade/ano	1	
0021.17	A	Adquirir produtos alimentícios do Programa Alimentação Escolar	Refeições Servidas	Unidade/ano	1.300.000	
0021.18	P	Implantar e adquirir equipamentos e materiais para bibliotecas das Escolas	Biblioteca equipada	Unidade/ano	3	
0021.19	A	Manter os programas alfabetização solidária e alfabetizar com sucesso	Programa mantido	Unidade/ano	1	
0021.20	A	Manter e estruturação dos Conselhos, Grêmios estudantis e outros	Conselho Grêmios mantidos	Unidade/ano	1	
0021.21	A	Realizar campanhas e pesquisas educacionais	Campanhas Pesquisas realizadas	Unidade/ano	4	
0021.22	A	Manter o Programa de Transporte de Estudantes	Programa Mantido	Unidade/ano	1	
0021.23	P	Implantar o Programa de Inclusão Digital na rede Municipal	Programa Implantado	Unidade/ano	1	

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 367 – Educação Especial

0021.23	A	Manter o Programa de Educação Especial	Alunos Atendidos	Unidade/ano	40	
---------	---	--	------------------	-------------	----	--

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: 0022 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir um padrão de qualidade nas escolas da rede municipal de ensino e oferecer condições aos alunos da rede municipal, na sua formação do 2º grau

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 362 - Ensino Médio

0022.01	A	Manter o Programa de Apoio ao ensino médio	Alunos Atendidos	Unidade/ano	150
---------	---	--	------------------	-------------	-----

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0023 - MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E DO COMERCIO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Desenvolver as atividades da agricultura e do comércio

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 20 – Agricultura

SUBFUNÇÃO: 605 – Abastecimento

0023.01	A	Fortalecer o Reflorestamento, implantar sementeiras com mudas diversas	Área arborizada	mudas	20.000
0023.03	P	Adquirir de Equipamentos e material Permanente inclusive veículos e tratores	Bens e Veículos	Unidade/ano	3
0023.04	A	Manutenção das atividades da Secretaria	Secretaria mantida	Unidade/ano	1

FUNÇÃO: 23 – Comércio e Serviços

SUBFUNÇÃO: 691 – Promoção Comercial

0023.05	A	Implementação da Política de Apoio ao Pequeno e Médio Agricultor	Agricultor	Unidade/ano	20
0023.06	P	Reforma do Mercado e matadouro	Prédio reformado	Unidade/ano	2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0024 ÁGUAS DE CORTES

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar os sistema de abastecimento d'água do município.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META – FISICA	
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental						
SUBFUNÇÃO: 544 - Recursos Hídricos						
0024.01	P	Construir poços artesianos e açudes	poços	Unidade/ano	10	
0024.02	P	Construir, ampliar e/ou reformar os serviços de abastecimento d'água, inclusive lavanderias e chafarizes	abastecimento d'água construído	Unidade/ano	5	
0024.03	A	Manter os serviços de abastecimento d'água	Serviço Mantido	Unidade/ano	1	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0025 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Informar a população estudantil e a população em geral sobre o meio ambiente, visando recuperar, revitalizar, preservar e proporcionar uma melhor qualidade de vida a população.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

0025.01	A	Realizar Campanhas de sensibilizações através dos meios de comunicação (jornais)	Campanhas	Unidade/ano	2
0025.02	A	Implantar o programas de educação ambiental	Campanhas	Unidade/ano	2
0025.03	A	Manter o conselho de defesa do meio ambiente	Conselho contribuído	Unidade/ano	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0026 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover disposição adequada dos resíduos sólidos e redução dos impactos ambientais

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	--------------------

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos

0026.01	A	Atender a Coleta e destinação do lixo tóxico	Disposição adequada	Unidade/ano	1
0026.02	A	Manter o Consórcio no serviço do lixo	Consórcio mantido	Unidade/ano	1
0026.03	A	Manter e desenvolver os serviços de coleta e destinação do lixo	Serviço mantido	Unidade/ano	1
0026.04	A	Apoiar a Associação de Catadores de lixo	Associação	Unidade/ano	1
0026.05	P	Adquirir veículos destinado a coleta seletiva	Veículos adquiridos	Unidade/ano	2
0026.06	A	Manter os serviços da coleta seletiva	Serviços mantidos	Unidade/ ano	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0027 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito e assegurar bom atendimento aos usuários

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário

0027.01	A	Manter das estradas de rodagem no município.	Estradas mantidas	Unidade/ano	20
0027.02	P	Construir bueiros duplos e pontes nas estradas vicinais.	Bueiros e pontes construídos	Unidade/ano	10
0027.03	P	Restaurar estradas.	Estradas restauradas	Unidade/ano	10
0027.04	P	Construir Estradas	Estradas Construídas	Unidade/ano	2
0027.05	A	Recuperar e restaurar abrigos de passageiros	Abrigos recuperados restaurados	Unidade/ ano	2
0027.06	P	Construir Abrigos de Passageiros	Abrigos Construídos	Unidade/ano	10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0028 - GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS URBANOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir maior eficiência da gestão dos serviços urbanos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos

0028.01	P	Amplia a extensão da Rede de Iluminação Pública	Rede/Iluminação	metro linear	2.000
0028.02	A	Manter as atividades da limpeza pública	Limpeza executada	%	100
0028.03	A	Manter e conservar Cemitério Municipal	Cemitérios mantidos	Unidade/ano	2
0028.04	A	Manter os serviços de iluminação pública	Iluminação mantida	Unidade/ano	1
0028.05	P	Construir, Ampliar Cemitério e construir velório	Construção e Ampliação	Unidade/ano	2
0028.06	P	Revitalizar as principais entradas da cidade e instalar pontos referenciais dos serviços públicos oferecidos	Revitalização e pontos instalados	Unidade/ano	2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0029 - INFRA-ESTRUTURA URBANA .

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar as condições gerais da infra estrutura urbana

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA	

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana

0029.01	P	Construir Pavimentação e obras complementares de vias urbanas	Pavimentação/galerias	m ²	10.000	
0029.02	P	Realizar Desapropriações de áreas	Unidades desapropriada	Unidade/ano	2	
0029.03	P	Construir de Galerias de Águas pluviais	Galeria	m	1.000	
0029.04	P	Construir muro de arrimo, escadarias, calçadas e obras complementares	Ruas	m ³	1.000	
0029.05	P	Realizar abertura de ruas	Ruas	m ²	1.000	
0029.06	P	Construir Praças, Parques e Jardins	Rua	Unidade/ano	5	
0029.07	A	Restaurar, conservar e manter as unidades (praças, parques e jardins).	Unidades conservadas	Unidade/ ano	15	
0029.08	A	Conservar e urbanizar Ruas e Avenidas	Rua	m ²	15.000	
0029.09	A	Realizar limpeza e conservação de Galerias e Esgotos	Rua	m	3.000	
0029.10	P	Adquirir Caminhões / Veículos e Máquinas pesadas	Veículos/ Máquinas	Unidade/ano	2	
0029.11	P	Construir redes de esgoto	Rede de esgoto	m	5.000	
0029.12	P	Adquirir Bens p/Secretaria	Secretaria equipada	Unidade/ano	1	
0029.13	P	Construir Privadas	Unidades construídas	Unidade/ano	100	
0029.14	P	Adquirir de bens e material permanente para Secretaria	Secretaria Equipada	Unidade/ano	1	
0029.15	A	Manter as atividades da secretaria de Infra estrutura	Secretaria mantida	Unidade /ano	1	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: **CÓD. 0030 - MORAR MELHOR**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria para a população de baixa renda garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: **16 – Habitação**

SUBFUNÇÃO: **482 - Habitação Urbana**

0030.01	P	Construir Moradia	Moradia	Unidade/ano	100
0030.02	P	Recuperar Moradia	Moradia	Unidade/ano	200

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0031 - MELHORIAS NO TRÂNSITO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0031.01	A	Manter o serviço de fiscalização de trânsito	Serviço Mantido	Unidade/ano	1
0031.02	A	Manter a sinalização horizontal	Serviço Mantido	Unidade/ano	500
0031.03	A	Manter da sinalização vertical	Serviço Mantido	Unidade/ano	300

ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0032 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À CRIANÇA ADOLESCENTE E JOVEM

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais da criança e do adolescente incentivando as atividades culturais e esportivas, buscando os valores artísticos e a profissionalização dos jovens.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência a criança e ao adolescente

0032.01	A	Manter o Programa de atenção a criança	Programa mantido	Unidade/ano	1
0032.02	A	Manter o Programa de profissionalização do jovem	Programas mantidos	Unidade/ano	2
0032.03	A	Implantar e manter atividades culturais, esportivas e artísticas para os jovens	Atividade e manutenção mantida	Unidade/ano	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0033 – CULTURA PARA TODOS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar maior acesso da população às apresentações artísticas e culturais.
 Promover o aumento do incentivo à cultura.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

0033.01	A	Realizar eventos teatrais e de música	Evento	Unidade/ano	10
0033.02	P	Implementar o Centro Cultura de Cortês	Centro	Unidade/ano	1
0033.03	A	Manter a Biblioteca Pública	Biblioteca	Unidade/ano	1
0033.04	A	Formar grupos artísticos e culturais com incentivo a profissionalização	Grupos formados	Unidade/ano	4
0033.05	A	Manter as atividades da Secretaria	Secretaria mantida	Unidade/ano	1
0033.06	A	Realizar oficinas artísticas e exposições	Oficinas	Unidade/ano	20
0033.07	A	Organizar o desfile estudantil	Desfile	Unidade/ano	1
0033.08	P	Adquirir de Bens para a Biblioteca Pública	Biblioteca equipada	Unidade/ano	1
0033.09	P	Adquirir Instrumentos para a escolinha de música	Escolinha equipada	Unidade/ano	1
0033.10	A	Manter a Escolinha de Música	Escola mantida	Unidade/ano	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: CÓD. 0034 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir a melhoria de vida da população com ações voltadas para as necessidades básicas

Realizar de forma integrada a política social, visando garantir os mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalidade dos direitos sociais.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

0034.01	P	Adquirir equipamentos, inclusive veículos para atender os serviços da Secretaria de Assistência Social	Secretaria equipada	Unidade/ano	1
0034.02	A	Manter as Comissões sociais de geração de renda e de erradicação do trabalho infantil	Comissões mantidas	Unidade/ano	1
0034.03	A	Manter das atividades da Secretaria de Assistência Social	Secretaria mantida	Unidade/ano	1
0034.04	A	Manter o Fundo de Assistência Social	Fundo	Unidade/ano	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓD. 0035 - GESTÃO DE POLITICA URBANA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover maior integração entre os munícipes e a administração Pública Municipal, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA
------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0035.01	A	Implantar e Manter do Programa Prefeitura nos bairros	Programa mantido	Unidade/ano	1
---------	---	---	------------------	-------------	---

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

PROGRAMA: CÓD. 0036 - GESTÃO DE POLITICA SOCIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a gestão participativa na política social e a atenção sócio-assistencial as famílias visando a integração na municipalidade.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META – FISICA
------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

0036.0 1	A	Manter o Programa de distribuição de peixe, carne e frango em datas comemorativas	Programa mantido	Unidade/ano	1